



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 22.423-9/2013

PROJETO DE LEI Nº 13.870

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.131, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;*
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;*
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal; (NR)*
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto.*

II - da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

b) 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.

§2º - Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil.

(...)” (NR)

Art. 2º O regimento interno do **COMMURT** será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.131, de 2014:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - art. 5º;

III - art. 9º;

IV - art. 10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

Em relação à competência do Município para legislar acerca do tema, entende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos incisos II e XII do art. 72 da Lei Orgânica.

Registra-se, ainda, que se trata de matéria cuja competência para iniciativa incumbe, privativamente, ao Poder Executivo Municipal, com fulcro nos incisos IV e V do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a alteração proposta visa adequar a estrutura do Conselho Municipal em debate à realidade do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, respaldada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.308	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	96.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
A alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	46.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
Aumento Permanente da Receita	-	-	174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas	-	-	495.989.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	-	-	(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	IMPACTO
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 22.423-9/2013-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que visa a alteração da composição dos membros do "CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE JUNDIÁ - COMMURT"

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor de Governo e Finanças
(Secretário Municipal)

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 20/10/2022

PROCESSO Nº: 22.423-9

ANO: 2013-1

UNIDADE SOLICITANTE: 12 UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

TRATA-SE DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO "CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE JUNDIAÍ/SP - COMMURT", CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014. A AÇÃO PROPOSTA NÃO NECESSITA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022**3. DESPESAS:** PESSOAL E ENCARGOS CUSTEIO INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 20225. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-

Gestor Orçamentário
Luiza A. C. Nazario
 Chefe - Div. Orçamento e Suprimentos
 UGMT - DPGF

Armando Mietto Jr.
 Diretor DPGF
 Diretor do Departamento
 UGMT

Gestor da Unidade
Aloysio Queiroz
 Gestor de Mobilidade e Transporte



Prefeitura
de Jundiaí


ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos Arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que a **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO "CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE JUNDIAÍ/SP - COMMURT" CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**, não necessita de previsão orçamentária para o presente exercício e para o subseqüente, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 20 de Outubro de 2022.



Aloysio Queiroz
Gestor – Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte



LEI N.º 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-
COMMURT.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 2)

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);

e) 01 (um) representante das forças de segurança estaduais;

f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II – da sociedade civil:

a) 05 (cinco) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

1. 01 (um) membro para a região Sul;

2. 01 (um) membro para a região Central;

3. 01 (um) membro para a região Oeste;

4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;

5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.

b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de

Jundiaí;

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 3)

c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);

h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;

III – dos operadores de serviços de transportes:

a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;

e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 4)

- 1) faça parte de órgão de direção de entidade contempladas em outro segmento da composição do conselho;
- 2) seja funcionário público comissionado;
- 3) seja funcionário público em função de confiança; ou
- 4) seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno;

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 3º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fis. 5)

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho;

Art. 7º - As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;

II - publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;

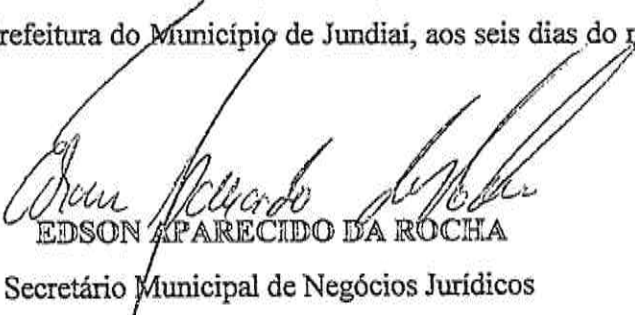
III - dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DURVAL LORES ORLATO
Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos